



## **TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **CONCORRÊNCIA SESC/PI Nº 21/00007-CC**

O Serviço Social do Comércio – Sesc/PI, localizado na Av. Campos Sales, 1111, térreo, Ed. Agostinho Pinto – Centro - Teresina/PI, nos termos da Resolução Sesc 1.252/12, conforme julgamento do processo licitatório, **RESOLVE HOMOLOGAR a CONCORRÊNCIA Sesc/PI Nº 21/00007-CC- SRP e registrar os preços de eventual aquisição de Materiais Odontológicos tipos: Instrumentais, Luvas Nitrílicas, Medicamentos e Material de Consumo para atender as demandas das Clinicas Odontológicas do Sesc/PI pelo período de 12 (doze) meses, conforme este Instrumento Convocatório e condições seguintes:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**2.1** O presente termo destina-se ao **registro de preço de eventual aquisição de Materiais Odontológicos tipos: Instrumentais, Luvas Nitrílicas, Medicamentos e Material de Consumo para atender as demandas das Clinicas Odontológicas do Sesc/PI pelo período de 12 (doze) meses, conforme este Instrumento Convocatório e as Cláusulas deste.**

**2.2** O local de entrega, para todos os itens será Sesc Administração Regional **localizado na Av. Campos Sales, 1111, térreo, Ed. Agostinho Pinto – Centro - Teresina/PI.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** São partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)** O Edital da CONCORRÊNCIA SRP N° **21/00007-CC-SRP**, que originou o presente termo, incluindo seus anexos;
- b)** A proposta de preços, apresentada pela empresa autora do menor preço registrado;
- c)** Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital;
- d)** Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e)** Legislação Civil, no que couber.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS**

**4.1** O presente Termo de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/PI.

**4.2** Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/PI não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**4.3** As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

## **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**5.1** Para cada fornecimento, autorizado através de Pedido ao Fornecedor – PAF, o pagamento será realizado pelo Sesc/PI, em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega dos itens, devidamente aprovados pelo Sesc/PI, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5**, **5.5.2** e **5.5.3** do Edital do CONCORRÊNCIA SRP N° 21/00007-CC.

**5.1.2** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a entrega dos itens na nota fiscal ou nota fiscal fatura, atestada pela fiscalização do Sesc/PI, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

**5.1.3** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do “DOC ELETRÔNICO”.

**5.1.4** Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

**5.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Sesc/PI no ato do fornecimento do objeto.

**5.3** Não será efetuado nenhum pagamento à empresa autora do menor preço registrado, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou entrega de itens com irregularidades.

ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

**5.4** As irregularidades porventura constatadas após a entrega deverão ser sanadas no mesmo dia ou acordado com o Sesc Regional, requisitante, para adequar à substituição, se necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional, devendo a empresa autora, do menor preço registrado, comunicar por escrito a solução do problema.

**5.5** O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 15 (quinze) dias úteis a partir da data da solução do problema.

**5.6** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do Sesc/PI, o pagamento correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da administração.

**5.7** Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entrega, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

**5.8** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**5.9** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à autora do menor preço registrado.

## CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO

**6.1** Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

<b>LICITANTES</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA (R\$)</b>	<b>VENCEDORAS POR ITEM</b>
DENTAL MED SUL	479.787,56	180, 198, 201, 242, 244, 309, 311

E C DOS SANTOS COMERCIAL	831.792,77	1, 2, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 76, 77, 79, 82, 83, 84, 94, 95, 98, 100, 101, 102, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 124, 127, 132, 133, 137, 139, 143, 146, 156, 157, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 173, 174, 178, 179, 181, 182, 183, 185, 187, 189, 190, 191, 204, 210, 211, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 236, 237, 240, 249, 250, 253, 257, 260, 261, 268, 271, 272, 273, 279, 289, 290, 293, 294, 295, 297, 304, 316
--------------------------------	------------	---

IMEDIATA DISTRIBUIDORA	925.268,64	97, 152, 193, 195, 206, 212, 216, 238, 258, 286, 287, 288, 291, 292, 296, 303, 318
MED DONTO	1.173.116,24	3, 25, 59, 99, 130, 134, 148, 161, 184, 197, 200, 203, 209, 235, 281, 282, 285, 299, 300, 301, 307, 308

OMETAC DENTAL	1.205.058,35	24, 74, 80, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 103, 135, 140, 141, 142, 175, 176, 177, 248
TCE TORRES	1.513.004,24	4, 64, 81, 92, 93, 119, 120, 121, 122, 123, 128, 144, 147, 155, 158, 194, 213, 251, 252, 314
DROGA ROCHA	1.523.867,22	6, 153, 159, 172, 192, 199, 205, 263, 264, 265, 266, 274, 280, 312



NORT MED	1.542.655,27	5, 9, 17, 27, 28, 30, 31, 71, 72, 75, 78, 91, 96, 105, 125, 126, 129, 131, 136, 145, 149, 150, 151, 160, 162, 196, 202, 208, 239, 245, 255, 256, 269, 298, 306
ICLL HOSPITALAR	2.321.739,74	188
DISTRIBUIDORA SAÚDE & VIDA	2.599.779,51	26, 29, 32, 46, 73, 138, 154, 163, 169, 186, 207, 214, 215, 233, 234, 241, 243, 246, 247, 254, 259, 267, 270, 275, 276, 277, 278, 283, 284, 302, 305, 310, 313, 315, 317

**6.2 - Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do(s) item (ns):**

NORT MED	<b>TODOS OS ITENS</b>	
----------	-----------------------	--

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

**7.1** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos itens, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente.

**7.2** Até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação, o CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre as alterações propostas.

**7.3** Expirado o prazo mencionado sem a devida manifestação do CONTRATANTE, as alterações propostas serão consideradas aprovadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E ENTREGA

**8.1** Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado “**Pedido ao Fornecedor – PAF**”, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço, o qual autorizará o fornecimento do(s) itens(s).

**8.1.1** A recusa injustificada em assinar o **Termo de Registro de Preços e/ou o Pedido ao Fornecedor - PAF**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/PI o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**8.2** As entregas deverão ser realizadas no dia e horário estipulado no PAF.

**8.3** Caso a CONTRATADA entregar os itens a ela adjudicados, fora das especificações indicadas nas propostas apresentadas, assim como das exigências do edital, a empresa deverá providenciar reposição no mesmo dia ou entrar em acordo com a Coordenaria de Infraestrutura, requisitante, para adequar a substituição, se necessário, sem nenhum ônus adicional para o Sesc/PI.

**8.4** A empresa autora do menor preço registrado deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a entrega do objeto.

**8.5** O transporte, carga e a descarga dos itens correrão por conta da empresa autora do menor preço registrado, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Sesc/PI.

**8.6** O recebimento dos itens será feito após inspeção visual de funcionário do Sesc/PI, verificando a conformidade com as especificações contidas no edital do CONCORRÊNCIA N° **21/00007-CC**, que em seguida autorizará ou não a entrega dos mesmos.

**8.7** A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, à empresa com menor preço registrado, das

sanções estabelecidas no edital de CONCORRÊNCIA N° **21/00007-CC**, no termo de registro ou documento equivalente (Pedido ao Fornecedor – PAF), no que couber.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1 A CONTRATADA** se obriga a:

**9.1.1** Entregar o(s) item (ns) adjudicado (s) no **local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor – PAF**, com a apresentação das notas fiscais, recibos devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5, 5.5.2 e 5.5.3** do Edital do **CONCORRÊNCIA SRP Nº 21/00007-CC**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

**9.1.2** Entregar os itens especificados, nos Pedidos aos Fornecedores – PAF, de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos.

**9.1.3** Programar a entrega dos itens, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque.

**9.1.4** Assumir total responsabilidade pelo fornecimento e qualidade dos itens, de acordo com as normas, especificações e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer dano causado ao Sesc/PI ou a terceiros, isentando, desde já o Sesc/PI de todas e quaisquer reclamações.

**9.1.5** Substituir os itens que forem entregues impróprios para consumo no mesmo dia ou acordar com o Gerente da Unidade Operacional requisitante para adequar a substituição, se necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional.

**9.1.6** Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/PI, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos itens.

**9.1.7** Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao fornecimento dos itens objeto deste termo.

**9.1.8** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/PI ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

**9.1.9** Manter, durante toda a vigência do termo de registro e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital de CONCORRÊNCIA SRP N° 21/00007-CC.

**9.1.9.1** Caso não seja apresentado a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens 5.5, 5.5.2 e 5.5.3 do Edital de CONCORRÊNCIA SRP N° 21/00007-CC, o fornecedor estará sujeito a penalidade prevista na Cláusula décima terceira.

**9.1.10** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao Sesc/PI por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

**9.1.11** Fornecer todo apoio necessário, como transporte e pessoal, para que seja(m) feita(s) a(s) entrega(s) dos itens nos prazos solicitados.

**9.1.12** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesc/PI, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos itens entregues.

**9.1.13** Comunicar imediatamente ao Sesc/PI, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou

anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

**9.1.14** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do Sesc/PI, por escrito;

**9.1.15** Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do Sesc/PI, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a empresa autora do menor preço registrado pela aplicação da multa e perdas e danos que forem apuradas.

**9.1.16** Caso a(s) empresa(s) autora(s) do menor(es) preço(s) não tenha(m) nenhum valor a receber do Sesc/PI, deverão depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo Sesc/PI, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.

**9.1.17** A critério do Sesc/PI, poderá ser concedida à CONTRATADA, a alteração da marca VENCEDORA, cujo Certificado de Aprovação (CA) deve estar válido. Nesse caso, a CONTRATADA deverá encaminhar documento escrito dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/PI, juntando todos os meios de prova de suas alegações para mudança, ofertando um produto correlato, de outra marca, que atenda todas as características fixadas no ato convocatório, com a comprovação formal de qualidade igual ou superior, e ainda, com equivalência quanto ao valor ofertado, para tanto, tal solicitação será submetida a aprovação através de parecer por técnico da área fim.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO SESC/PI**

**10.1** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, proporcionando todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento do objeto.



**10.2** Promover os pagamentos no prazo estabelecido.

**10.3** Autorizar o acesso da empresa autora do menor preço registrado, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega dos itens, objeto deste termo, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa autora do menor preço registrado, respeitando o sistema de segurança do Sesc/PI, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos itens a serem fornecidos.

**10.4** Comunicar imediatamente à empresa autora do menor preço registrado qualquer desvio de qualidade dos itens, para que possam ser promovidos, com a máxima brevidade possível, os ajustes necessários.

**10.5** Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos itens fornecidos pela empresa autora do menor preço registrado.

**10.6** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa autora do menor preço registrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE**

**11.1** Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Nº **21/00007-CC**, assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/PI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

**12.1** Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA**

**13.1** Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Advertência por escrito;



**13.1.2** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc/PI;

**13.1.3** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/PI como justificados; e

**13.1.4** Rescisão do Pedido ao Fornecedor – PAF e baixa no Registro de Preços.

**13.2** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/PI o direito de rescindir unilateralmente o termo e de suspender a empresa autora do menor preço do direito de licitar e contratar com Sesc/PI por até dois anos.

**13.3** A critério do Sesc/PI as sanções poderão ser cumulativas.

**13.4** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a empresa fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do Sesc/PI, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**13.5** A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à empresa, que deverá controlar a defesa/ justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

**13.5.1** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela empresa autorado menor preço, será aplicada a multa prevista no subitem **13.1** da presente Cláusula, conforme o caso.

**13.6** É facultado ao Sesc/PI exigir ainda, da empresa autora do menor preço, que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n° 8.078, de 12.09.1990.

**13.7** As penalidades de que tratam os termos do presente termo poderão ser relevadas pelo Sesc/PI, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à empresa autora do menor preço a comprovação material de tais

circunstâncias (jornais, ato público, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**14.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1192) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO**

**15.1** As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mail's, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente termo.

**15.2** As comunicações realizadas diretamente na sede do Sesc/PI, devendo ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08:00h às 12:00h e de 13:30h às 16:30h).

**15.2.1** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do Sesc/PI.

**15.3** As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das partes, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços



físicos e eletrônicos indicados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**16.1** Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Teresina-PI, 02 de agosto de 2021.

---

**Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante**  
**Presidente CR SESC/AR/PI**  
**CONTRATANTE**



**FORNECEDOR(ES)**

---

**DENTAL MED SUL**

---

**IMEDIATA**

**DISTRIBUIDORA**

---

**NORT MED COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**



---

**E C DOS SANTOS COMERCIAL**

---

**MED DONTO**

---

**OMETAC DENTAL**

---

**TCE TORRES**



---

**DROGA ROCHA**

---

**ICLL HOSPITALAR**

---

**DISTRIBUIDORA SAÚDE & VIDA**